



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 884, de 21 de maio de 1.996

"Dispõe sobre a regularização de edificações".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções edificadas até a data de vigência desta Lei e que não obedecem às exigências da Lei Nº 702, de 14 de outubro de 1.993 - Código de Edificações poderá receber anistia, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para se beneficiar da anistia de - que trata esta Lei, o proprietário do imóvel edificado irregularmente deverá encaminhar, requerimento ao Departamento de Planejamento e Controle, acompanhado dos seguintes documentos:

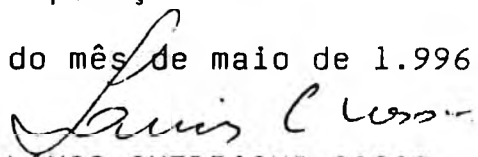
- I - Escritura ou compromisso de compra e venda do terreno onde se acha a edificação;
- II - Certidão negativa de débitos relativa ao imóvel, expedida pela Divisão de Arrecadação;
- III - Duas plantas da construção em escala 1:100;
- IV - Comprovante de quitação com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Único - O Alvará de Conservação será expedido pelo Departamento de Planejamento e Controle, após - vistoria do imóvel.

Art. 3º - Os casos não passíveis de enquadramento na presente Lei serão encaminhados à Comissão Permanente - do Código de Obras para deliberação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 21 dias do mês de maio de 1.996.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC